

mentos das Capellas e encargos pios
que eram satisfetos nas Casas Reli-
gionas supprimidas e a que se não ti-
vesse já d'áclo outra applicação, nestas
circunstancias estão os legados pios
pertencentes ao Convento de que se trata,
os quaes devem ser arrecadados e ad-
ministrados pela respectiva Commis-
são dos Egrejos, e não podem ser des-
tinados á Camara Municipal
Suppe por que a Portaria de 12 de
Janeiro de 1836 já não pode ser execu-
tada de pios daquelle Decreto pelo
qual ficou derogada Este o meu
juizo V. S. b. forem mandará o
meu justo Lisboa 17 de Maio de
1839 - O S. G. da C. S.

Item de 30 de Junho de 1838 acerca de
regrasimento dos moradores do Lugar
da Praia do Norte da Ilha do Faial
se cria em Parochia a Parochia da
invocação da Senhora das Dores sita
no mesmo Lugar.

Senhora = Pelo Art. 13 do Cap. 5.º do Decreto de 17 de Maio
de 1832 foi expressamente declarado que a reforma das Parochias

da Ilha de S. Miguel ordenada nesta Lei em applicação na sua im-
 tensão as outras Ilhas dos Açores e se fôr extensiva a todas ellas José de Sá
 logo que o Governo obtiver os necessários conhecimentos Estatísti-
 cos. Por aquella Reforma longe de se criarem novas Parochias, an-
 tes foi reduzido o seu numero, supprimindo-se algumas que se
 communicavam a outras, criando-se todavia para o seu serviço Cu-
 ratos Annuncios e suffraganeos das Parochias aquem se estabe-
 lecerem Congregas. Este posto a creação de alguma Parochia des-
 tinada separada e independente no Lugar da Praia do Norte
 na Ilha do Faial, me parece contraria ao espirito e disposi-
 ção d'aquele Decreto citado e entendido que não deve ser authori-
 sada nem ordenada pelo Governo, todavia attenta a grande dis-
 tancia daquelle Lugar a Frequencia da Santissimo Trinda-
 de no Lugar de Capello e a escabrosidade dos Caminhos, que
 della separa os Supp^{tes} que por esta causa frequentemente
 ficam privados dos Sacramentos e Socorros espirituaes talvez por
 justo e conforme ao espirito do Decreto citado que no sobre dito
 Lugar se erie provisoriamente hum curato Suffraganeo de Pa-
 rochia atté a definitiva divisão Ecclesiastica da Ilha, se dese-
 que tambem ao respectivo Cura hum Congrega interina
 paga pelos Dízimos para aqual Julgo authorizado o Governo em
 virtude do Art. 13 Cap. 5 do ya referido Decreto de 17 de Maio
 de 1832. N. este meu Juizo, P. Mag.^d por em medida o mais
 justo. Lisboa 19 de Setembro de 1839. O Procurador Geral
 da Coroa, José de Cupertino de

Deum de 28 de Dezembro de 1838 a
 cerca de requerimento de Abasco Ju-
 cinto Francisco de Abundancia sobre quiza
 do Presidente do Alcaçá dos Açores